



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

**CONTRATO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO,
POR CONCURSO PÚBLICO, DENOMINADO “AQUISIÇÃO DE INERTES
PARA A ARM – 2019” - LOTE 5 - FORNECIMENTO DE INERTES PARA
A ARM, NA ILHA DO PORTO SANTO (08.0304) -----**

ENTRE: -----

A Primeira Contratante, A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., sociedade comercial anónima de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/M, de 4 de dezembro, entretanto revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, com o NIPC 509 574 513, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, com o capital social de 19.705.500,00 €, com sede na Rua dos Ferreiros, números 148 e 150, freguesia da Sé, concelho do Funchal, **representada pela senhora Eng.ª Nélia Maria Sequeira de Sousa**, [redacted] natural da freguesia da [redacted] concelho da [redacted] **e pelo senhor Dr. João Francisco Ramos Sousa dos Santos**, [redacted] natural da freguesia de [redacted] concelho de [redacted], ambos com domicílio profissional na referida sede, respetivamente **Presidente e Vice-Presidente do respetivo Conselho de Administração**, com poderes de representação da referida sociedade para outorgarem o presente contrato, comprovados por certidão permanente do registo comercial com o código de acesso [redacted] subscrita em [redacted]

E -----

A Segunda Contratante, “LEONARDO DIAS & DIAS, Lda.”, sociedade comercial com o número 511 214 600, com o capital social de 125.000,00 €, com sede no Sítio da Ponta, freguesia e concelho do Porto Santo, **representada pelo senhor Leonardo José Neves Dias**, titular do cartão do cidadão com o número de identificação civil [redacted] válido



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

até [redacted] com domicílio profissional na referida sede, na qualidade de **gerente** da referida sociedade, com poderes de representação da referida sociedade para outorgar o presente contrato comprovados por certidão permanente do registo comercial com o código de acesso [redacted], subscrita em [redacted] e válida até [redacted] cuja impressão fica arquivada na sede da Primeira Contratante.-----

Tendo em conta: -----

- a) A deliberação do Conselho de Administração da ARM, S.A. de 18 de julho de 2019, que adjudicou o fornecimento objeto do procedimento número **08.0304**, realizado por Concurso Público, denominado "Aquisição de inertes para a ARM - 2019" - Lote 5 - Fornecimento de inertes para a ARM, na ilha do Porto Santo, e que aprovou a minuta contratual;-----
- b) A não exigência legal de prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos; -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto contratual)

A Segunda Contratante obriga-se a fornecer inertes, nomeadamente, areia, brita, pó de pedra e tout-venant, para utilizar nos trabalhos das diversas áreas operacionais, a executar pelos funcionários da A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., na ilha do Porto Santo (lote 5), em conformidade com o previsto no caderno de encargos e respetivos anexos.

Cláusula 2.ª

(Preço)

Pelo fornecimento identificado na cláusula 1.ª a Primeira Contratante compromete-se pagar à Segunda Contratante o preço contratual máximo estimado de **22.090,00 €** (vinte e dois mil e noventa euros), para a aquisição dos bens constantes do Lote 5 - Fornecimento de inertes para



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

a ARM, na ilha do Porto Santo, valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 3.ª

(Prazo de execução)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **36** (trinta e seis) **meses, a contar da data de celebração do contrato**, ou até se esgotarem as quantidades máximas a adquirir, prevalecendo o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues de forma faseada, de acordo com as necessidades da área operacional da ARM, S.A., **em quantidades mínimas de 3 m³ e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, após solicitação da ARM, S.A., sendo que para o mencionado lote: -----
- A entrega dos bens objeto do contrato, deverá ser realizada na ilha do Porto Santo, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00, no Centro de Processamento de Resíduos Sólidos (CPRS) do Porto Santo.
2. Não existe uma estimativa das quantidades a entregar em cada local, uma vez que a utilização dos inertes depende do número de intervenções nas redes de distribuição de água, de ocorrência aleatória e totalmente imprevisível. Neste sentido, o cocontratante terá de efetuar as entregas nos locais indicados pela entidade adjudicante e de acordo com as quantidades solicitadas (**estando previsto entregas mínimas de 3 m³ até máximas de 16 m³**). -----
3. As quantidades de cada artigo indicadas no mapa de quantidades do anexo II do caderno de encargos são indicativas, representando valores máximos que não poderão ser ultrapassados, mas que

Leo Ds
i
A



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

poderão não ser totalmente esgotadas, sem que o cocontratante possa reclamar da sua não concretização. -----

4. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, redigidos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização. -----
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os vários locais de entrega são da responsabilidade do cocontratante. -----

Cláusula 5.ª

Dispensa de caução

Não foi exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e das peças do procedimento. -----

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

O [redacted] será o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a respetiva execução, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP e do artigo 8.ª A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação. -----

Cláusula 7.ª

(Proteção de dados)

O Cocontratante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» do caderno de encargos, que substitui quaisquer entendimentos anteriores em relação à proteção de dados e cujas cláusulas fazem parte integrante deste contrato. -----

Cláusula 8.ª

(Documentos integrantes do contrato)

Fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.º n.º 2 do CCP, designadamente os seguintes elementos: -----

- a) O caderno de encargos e o programa de procedimento; -----
- b) A proposta adjudicada. -----

A Segunda Contratante declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal da Comarca da Madeira, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.-----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável e é feito em duplicado e assinado por ambas as partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

-----Funchal, 26 de julho de 2019 -----

Pela Primeira Contratante (ARM, S.A.):

- Neli Maria Henriques de S.

- [Assinatura]

Pela Segunda Contratante (Leonardo Dias & Dias, Lda.):

- Leonardo José Alves Dias



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

